

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA

TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 026/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 997620 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202642510004

O INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL CARLOS RUTZEN – IHCCR, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.156.483/0001-25, com sede em Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Matheus Werner, torna público o presente **EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada, para atendimento ao **8º ANIMANECO – Festival Internacional de Teatro de Bonecos**, a ser realizado entre 29 de outubro a 08 de novembro de 2026, nos municípios de Joinville, Corupá, Jaraguá do Sul e São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), decorrente da emenda parlamentar nº 202642510004.

O presente procedimento observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, economicidade, eficiência e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Portaria de Consolidação aplicável da FUNARTE e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF (Rel. Min. Flávio Dino, 23/08/2024), que determina a utilização de sistema integrado de licitação ou de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica para a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada do festival, compreendendo, de forma unificada: direção de arte e identidade visual; assessoria de imprensa; registro videográfico; gestão de redes sociais; produção de VT comercial para varejo de até 30 segundos; desenvolvimento e manutenção de sítio de internet; e criação de peça-conceito por designer gráfico.
- 1.2. **Justificativa de não fragmentação:** os serviços descritos constituem objeto único de criação e execução da comunicação do festival. A coerência da identidade visual entre peças gráficas, audiovisuais e digitais, a continuidade da mesma equipe ao longo de todo o período de realização e a existência de interlocutor único responsável pela comunicação são condições técnicas de qualidade e de eficiência do resultado. A contratação fragmentada implicaria multiplicidade de conceitos criativos, retrabalho de adaptação entre fornecedores, descontinuidade de linguagem e perda de rastreabilidade na prestação de contas, razão pela qual o objeto é licitado de forma integrada, com julgamento único e preço global.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor do objeto da presente contratação encontra-se previamente fixado em **R\$ 78.405,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais)**, conforme dotação constante do plano de trabalho aprovado do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026, não sendo admitida proposta em valor superior.
- 2.2. O valor máximo estimado corresponde à soma das rubricas de comunicação previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a especificação quantitativa do item 11.
- 2.3. **Em razão de o valor encontrar-se previamente fixado no plano de trabalho aprovado, o preço não constitui critério de pontuação**, dando-se o julgamento exclusivamente pelos critérios técnicos da matriz constante do item 8, sem prejuízo da desclassificação das propostas que ultrapassem o valor fixado ou que se revelem manifestamente inexequíveis, nos termos do item 7.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor fixado neste item.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

3. VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até **30 de novembro de 2026**, observado o limite da vigência do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620).

3.2. A vigência contratual não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a vigência do Termo de Fomento, e eventual prorrogação daquele instrumento poderá ensejar a prorrogação deste contrato mediante termo aditivo, sem alteração do valor global.

3.3. O prazo de execução dos serviços é o constante da especificação quantitativa do item 11, devendo abranger integralmente o período de realização do festival e o período necessário às entregas finais e à prestação de contas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. **Somente poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.** A sede deverá estar regularmente inscrita no CNPJ com endereço no referido Município, constituindo este requisito condição de participação de natureza eliminatória, cuja ausência acarreta a desclassificação imediata da proposta, independentemente de qualquer outra análise.

4.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com CNPJ ativo, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta cotação, que atendam integralmente às exigências deste Edital e que apresentem a documentação de habilitação exigida no item 13.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas: (a) declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações ou de celebrar parcerias com a Administração Pública; (b) que estejam em processo de falência, recuperação judicial não homologada, dissolução ou liquidação; (c) que possuam em seu quadro societário, de direção ou técnico, dirigente, associado, empregado ou membro de conselho do IHCCR, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; (d) que possuam em seu quadro agente público da FUNARTE ou de órgão da Administração Pública Federal com atuação no instrumento; (e) constituídas sob a forma de consórcio.

4.4. A vedação da alínea (c) do subitem anterior é aferida mediante a Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentesco constante do Anexo II, cuja falsidade sujeita a declarante às sanções deste Edital e à responsabilização civil e penal cabível.

4.5. A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições deste Edital e de seus Anexos.

4.6. Os membros da Comissão de Avaliação e quaisquer pessoas que participem da elaboração deste Edital ou do julgamento das propostas firmarão declaração de inexistência de conflito de interesses, devendo declarar-se impedidos sempre que verificada relação societária, empregatícia, de parentesco ou de interesse econômico com qualquer proponente, hipótese em que serão substituídos antes do julgamento.

4.7. **Habilitação jurídica e fiscal.** A proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 13 deste Edital, com validade vigente na data-limite de apresentação das propostas.

4.8. **Objeto social compatível.** A proponente deverá possuir, como atividade principal ou secundária registrada no CNPJ, ao menos duas das seguintes atividades econômicas:

– 7311-4/00 – Agências de publicidade

- 5911-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade
- 7420-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

4.9. Habilitação técnica (eliminatória). A proponente deverá comprovar:

- 4.9.1. **Portfólio** comprovando a realização de serviços de comunicação para, no mínimo, 5 (cinco) festivais ou eventos culturais de médio ou grande porte, **de qualquer natureza cultural e de qualquer localidade**, contendo, para cada um: as peças efetivamente produzidas, o período de realização e a identificação do contratante.
- 4.9.2. No mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica correspondentes aos trabalhos apresentados no portfólio.
- 4.9.3. **Plano de Comunicação** contendo: conceito criativo proposto para a 8ª edição; estratégia de mídias sociais; cronograma de produção articulado ao cronograma do festival; dimensionamento da própria equipe, com funções e quantitativos; e plano de cobertura dos quatro municípios de execução.
- 4.9.4. **Equipe técnica nominada**, com indicação dos profissionais responsáveis por direção de arte, assessoria de imprensa, audiovisual, redes sociais e design gráfico, acompanhada de currículos e comprovação da experiência declarada.
- 4.10. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado do contratante, com identificação, assinatura e contato do responsável, e poderão ser objeto de diligência de confirmação pela Comissão de Avaliação.
- 4.11. **Comprovação da sede.** A condição de participação prevista no subitem 4.1 será comprovada mediante os documentos relacionados no item 13, e a Comissão de Avaliação poderá promover diligência para confirmar a efetiva instalação e o funcionamento do estabelecimento no Município de Joinville/SC.
- 4.12. A exigência de sede no Município de Joinville/SC decorre da natureza do objeto, que demanda atendimento presencial permanente, retirada e entrega de documentos de embarque, suporte emergencial a passageiros durante todo o período de deslocamentos e interlocução direta e imediata com a equipe de produção do festival sediada no Município.
- 4.13. A Contratada obriga-se a manter a sede no Município de Joinville/SC durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. **Direção de arte e identidade visual:** criação do conceito visual da 8ª edição e desenvolvimento do sistema de identidade (logotipo da edição, paleta, tipografia, elementos gráficos), com entrega de manual de aplicação e de todos os arquivos abertos editáveis; aplicação da identidade em todas as peças gráficas, digitais e audiovisuais do festival, incluindo programas, cartazes, back drop, camisetas, crachás, outdoors e peças de mídia.
- 5.2. **Assessoria de imprensa (3 meses):** elaboração e distribuição de releases; construção e manutenção de mailing regional, estadual e nacional; agendamento de entrevistas; atendimento à imprensa durante o festival; produção de clipping consolidado com mensuração de alcance, entregue ao final da execução.
- 5.3. **Registro videográfico (10 cachês):** captação audiovisual das atividades do festival; produção de conteúdos audiovisuais para redes sociais; edição de vídeo institucional de encerramento; entrega dos arquivos brutos e editados em alta resolução.

- 5.4. **Gestão de redes sociais:** planejamento editorial, produção de conteúdo, publicação e monitoramento das redes oficiais do festival ao longo de todo o período contratado, com cobertura intensiva durante a realização; relatório de métricas ao final.
- 5.5. **VT comercial varejo até 30 segundos (2 unidades):** roteiro, produção, captação, edição, finalização e entrega em formatos compatíveis com veiculação em televisão e mídia digital.
- 5.6. **Sítio de internet:** desenvolvimento, publicação e manutenção do sítio do festival, com programação, informações de acessibilidade, inscrições e área de imprensa; responsividade para dispositivos móveis; entrega de acessos administrativos à Contratante.
- 5.7. **Peça-conceito (designer gráfico):** criação da peça-conceito da edição, aplicável a cartaz e às demais peças de divulgação.
- 5.8. **Rodadas de ajuste:** cada peça ou produto entregue comportará até **3 (três) rodadas de ajustes** solicitadas pela Contratante, sem qualquer custo adicional, cabendo à Contratada considerá-las na formação de seu preço. Não serão computados nesse limite os ajustes decorrentes de erro, inadequação técnica, desconformidade com o briefing aprovado ou desatendimento ao manual de aplicação de marcas, os quais deverão ser refeitos às expensas da Contratada quantas vezes for necessário.
- 5.9. Prazo para atendimento das solicitações de ajuste: até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, ou prazo inferior nas peças de veiculação urgente, mediante acordo prévio.
- 5.10. **Cobertura:** a Contratada deverá garantir cobertura de comunicação em todas as atividades da programação oficial, assegurando presença simultânea nos municípios em que houver atividades concomitantes, **cabendo-lhe dimensionar a equipe necessária.**
- 5.11. Aplicação obrigatória das marcas do Ministério da Cultura, da FUNARTE, do Governo Federal e do IHCCR em todas as peças, conforme manual fornecido pela Contratante, com submissão prévia das peças para aprovação.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620) (Banco do Brasil, agência 3155-0, conta corrente 275786), mediante transferência eletrônica identificada em favor de conta de titularidade da Contratada, vedado o pagamento em espécie.
- 6.2. **O pagamento fica condicionado exclusivamente à assinatura do contrato e à apresentação da Nota Fiscal correspondente pela Contratada**, não sendo exigida qualquer outra condição prévia para a liberação dos valores.
- 6.3. **As condições, a forma, o parcelamento e o cronograma dos pagamentos serão definidos pelo IHCCR no instrumento contratual**, observada a disponibilidade dos recursos na conta específica da parceria.
- 6.4. Eventuais tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços correm por conta exclusiva da Contratada e devem estar integralmente compreendidos no preço proposto.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal, contendo: razão social; CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal; endereço completo; nome do responsável; telefone e e-mail de contato; e dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica proponente.
- 7.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até duas casas decimais, e incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer

outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

- 7.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite de apresentação.
- 7.4. A proposta deverá ser acompanhada da documentação de habilitação técnica exigida no item 4 e dos atestados de capacidade técnica correspondentes.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que: (a) não atenderem às exigências deste Edital; (b) apresentarem valor superior ao valor máximo estimado; (c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não demonstrem viabilidade econômica de execução do objeto; ou (d) contiverem oferta condicionada ou alternativa.
- 7.6. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será facultado à proponente demonstrar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a viabilidade do preço ofertado mediante planilha de composição de custos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento será realizado por Comissão de Avaliação designada por ato do Presidente do IHCCR, constituída em data anterior à publicação deste Edital, mediante ata específica.
- 8.2. A pontuação total corresponde a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a matriz do subitem 8.3, sendo classificada em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior pontuação final. A pontuação de cada critério será atribuída mediante parecer fundamentado da Comissão de Avaliação, com registro individualizado das razões de cada nota em ata.

8.3. Matriz de pontuação:

Critério	Pontuação máxima
Qualidade do portfólio: coerência de identidade visual entre peças (15 pontos); qualidade do material audiovisual (15 pontos); resultados de assessoria de imprensa demonstrados em clipping (10 pontos)	40
Consistência do Plano de Comunicação: conceito criativo, estratégia de mídias sociais, cronograma, dimensionamento de equipe e plano de cobertura dos quatro municípios	35
Qualificação da equipe nominada nas cinco frentes do objeto	25
TOTAL	100

- 8.4. O preço não constitui critério de pontuação, por encontrar-se o valor do objeto previamente fixado no item 2 deste Edital e no plano de trabalho aprovado. A verificação da adequação e da exequibilidade do preço ofertado é feita na fase de classificação, nos termos do item 7.
- 8.5. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: (a) maior pontuação no critério de experiência comprovada ou de portfólio; (b) maior pontuação no critério de qualificação da equipe ou do profissional nominado; (c) sorteio público, cuja data e local serão comunicados às proponentes empatadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 8.6. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 8.7. Concluída a pontuação, a proponente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar **amostra da peça-conceito** desenvolvida a partir do conceito criativo constante de seu Plano de Comunicação, em formato de cartaz. **A amostra será apresentada presencialmente**, em sessão realizada na sede do IHCCR ou em local por ele indicado no Município de Joinville/SC, em data e horário comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ocasião em que a proponente exporá o conceito criativo à Comissão de Avaliação e responderá aos questionamentos técnicos formulados. O não comparecimento à sessão, por qualquer motivo, equivale à desistência. A amostra será avaliada em caráter exclusivamente eliminatório, mediante

parecer fundamentado da Comissão registrado em ata, e sua reprovação acarretará a convocação da proponente subsequente na ordem de classificação, nas mesmas condições. A Comissão poderá promover diligência para confirmar a autenticidade dos atestados e a efetiva instalação e funcionamento do estabelecimento da proponente no Município de Joinville/SC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratado com zelo, diligência e observância das melhores práticas técnicas, dentro dos prazos e das especificações estabelecidas neste Edital, no contrato e no plano de trabalho aprovado.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado.
- 9.3. Emitir a documentação fiscal e os comprovantes necessários à prestação de contas do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), com discriminação do objeto, do período de execução e da referência ao número deste Edital e do contrato.
- 9.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, os prazos ou a regularidade da prestação de contas.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais alocados pela Contratada.
- 9.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 9.8. Ceder à Contratante, em caráter definitivo, universal e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais sobre os produtos, materiais, peças, registros e conteúdos produzidos em decorrência do contrato, autorizando sua utilização, reprodução, adaptação e divulgação para fins institucionais e de prestação de contas, sem limitação de prazo ou território.
- 9.9. Aplicar em todas as peças e comunicações relativas ao objeto as marcas e créditos institucionais do Ministério da Cultura, da FUNARTE, do Governo Federal e do IHCCR, conforme manual de aplicação de marcas fornecido pela Contratante.
- 9.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.
- 9.11. **Manter a equipe nominada no contrato durante toda a execução**, admitida substituição apenas mediante anuência prévia e por escrito da Contratante e desde que o substituto comprove qualificação igual ou superior à do substituído.
- 9.12. **Manter, durante toda a vigência contratual, a sede regularmente inscrita no CNPJ no Município de Joinville/SC**, sob pena de rescisão contratual.
- 9.13. **É vedada a subcontratação total do objeto** e a transferência a terceiros das funções atribuídas aos profissionais nominados no contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.14. É facultada à Contratada a contratação de fornecedores e profissionais de apoio necessários à execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela qualidade, pelos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 9.15. **As condições de pagamento aos fornecedores e profissionais contratados pela Contratada serão definidas por ela própria**, devendo ser previamente informadas ao IHCCR para aprovação e verificação, sem que disso decorra qualquer vínculo, responsabilidade solidária ou obrigação de

pagamento direto por parte da Contratante.

- 9.16. Manter e disponibilizar à Contratante, quando solicitado, a documentação comprobatória das contratações de que trata o subitem anterior, para fins de verificação e de instrução da prestação de contas da parceria.
- 9.17. Garantir cobertura de comunicação em todas as atividades da programação oficial, assegurando presença simultânea nos municípios em que houver atividades concomitantes.
- 9.18. Entregar todos os arquivos abertos e editáveis das peças produzidas, bem como o manual de aplicação da identidade visual, em formato compatível com softwares de mercado.
- 9.19. Submeter previamente à aprovação da Contratante todas as peças que veiculem as marcas do Ministério da Cultura, da FUNARTE e do Governo Federal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, dados e documentos necessários à execução do objeto, bem como o cronograma e a programação oficial do festival.
- 10.2. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.3. Definir, no instrumento contratual, as condições, a forma, o parcelamento e o cronograma dos pagamentos, e efetuar-los nos termos ali fixados, observada a disponibilidade dos recursos na conta específica da parceria.
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento.
- 10.5. Fornecer o manual de aplicação de marcas institucionais e aprovar previamente as peças e materiais que veiculem as marcas do Ministério da Cultura, da FUNARTE e do Governo Federal.

11. ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO

Item	Und.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
Direção de Arte e Identidade Visual	Cachê	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
Assessoria de Imprensa	Mês	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Registro Videográfico	Cachê	10	R\$ 1.040,50	R\$ 10.405,00
Gestão de redes sociais	Cachê	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VT comercial varejo até 30"	Cachê	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Sítio de internet	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Designer gráfico – criação de peça-conceito	Verba	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 78.405,00

- 11.1. As quantidades constantes da tabela decorrem do plano de trabalho aprovado e são estimativas, remunerando-se a Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.
- 11.2. Os deslocamentos e a permanência de equipe nos municípios de execução estão integralmente compreendidos nos valores acima, não gerando direito a pagamento de diárias, ajudas de custo ou reembolsos.

12. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Edital no Transferegov.br, ocorrida em 06/08/2026, encerrando-se o prazo às **23h59min (horário de Brasília) do dia 21/08/2026**.

- 12.2. Encerrado o prazo, não serão aceitas novas propostas, complementações, substituições ou retificações, ressalvada a diligência prevista no subitem 8.5.
- 12.3. É de exclusiva responsabilidade da proponente assegurar o envio correto e tempestivo da proposta, não cabendo à Contratante responsabilidade por falhas de transmissão, indisponibilidade de conexão, arquivos corrompidos ou envio para endereço diverso do indicado no item 13.

13. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF, assinados pelo representante legal, para o endereço eletrônico **presidencia@ihCCR.org.br**, com o seguinte assunto:

“Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 005/2026 – Comunicação Integrada – 8º
ANIMANECO”

- 13.2. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- 13.2.1. Proposta Comercial assinada pelo representante legal (Anexo I);
- 13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações posteriores, devidamente registrados;
- 13.2.3. Documento de identificação e CPF do representante legal signatário;
- 13.2.4. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cartão CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto;
- 13.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.2.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.2.8. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais da sede da proponente;
- 13.2.9. Atestado(s) de capacidade técnica, conforme exigido no item 4;
- 13.2.10. Declarações do Anexo II, devidamente assinadas.
- 13.2.11. Portfólio em arquivo PDF único, com no máximo 40 (quarenta) páginas, contendo links para as peças audiovisuais;
- 13.2.12. Plano de Comunicação em arquivo PDF, com no máximo 20 (vinte) páginas;
- 13.2.13. **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ demonstrando sede no Município de Joinville/SC;**
- 13.2.14. **Comprovante de endereço da sede em Joinville/SC** — contrato de locação, carnê de IPTU, alvará de localização e funcionamento ou fatura de concessionária de serviço público em nome da proponente, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

- 13.3. As propostas serão recebidas até as 23h59min (horário de Brasília) da data-limite fixada no item 12, considerando-se, para todos os efeitos, a data e a hora de recebimento da mensagem no servidor da Contratante.
- 13.4. É de exclusiva responsabilidade da proponente assegurar o envio correto e tempestivo, não cabendo à Contratante responsabilidade por falhas de transmissão, indisponibilidade de internet, arquivos corrompidos ou envio para endereço diverso.
- 13.5. As propostas serão mantidas em sigilo até o encerramento do prazo de apresentação, sendo abertas em sessão única da Comissão de Avaliação, com registro em ata.

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 14.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico presidencia@ihCCR.org.br, com o assunto “ESCLARECIMENTO – Edital nº 005/2026”, até 5 (cinco) dias corridos antes da data-limite de apresentação das propostas.
- 14.2. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no Transferegov.br, passando a integrar este Edital para todos os efeitos.
- 14.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade ou ilegalidade, mediante petição fundamentada encaminhada ao mesmo endereço eletrônico, até 3 (três) dias corridos antes da data-limite de apresentação das propostas.
- 14.4. A impugnação será decidida no prazo de 2 (dois) dias úteis. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, será designada nova data-limite, com republicação.
- 14.5. Do resultado do julgamento caberá recurso, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação, encaminhado por e-mail com o assunto “RECURSO – Edital nº 005/2026”.
- 14.6. As demais proponentes serão comunicadas da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 14.7. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Presidente do IHCCR para decisão final, também em 3 (três) dias úteis.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

- 15.1. O resultado do julgamento será divulgado **exclusivamente no Transferegov.br**, com a indicação da proponente vencedora e a fundamentação da decisão.
- 15.2. **Somente a proponente vencedora será comunicada por mensagem eletrônica**, no endereço indicado em sua proposta. As demais proponentes não serão individualmente comunicadas, considerando-se a publicação no Transferegov.br como forma única de divulgação e como termo inicial dos prazos de recurso previstos no item 14.
- 15.3. É ônus da proponente acompanhar a publicação do resultado no Transferegov.br, não cabendo à Contratante responsabilidade por desconhecimento do ato divulgado.
- 15.4. Homologado o resultado e decorridos os prazos recursais, a proponente classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado, a apresentação de documentação vencida ou o descumprimento das condições de participação e habilitação autorizam a convocação da proponente subsequente na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.6. O IHCCR poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que caibam às proponentes direito a indenização ou reembolso de despesas.

16. SANÇÕES

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: (a) advertência por escrito; (b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial; (d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da

Contratada; (e) suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de contratação promovidos pelo IHCCR, por até 2 (dois) anos; (f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

- 16.2. As sanções previstas nas alíneas (a), (e) e (f) poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas.
- 16.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- 16.4. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrados judicialmente.
- 16.5. A prática de ato lesivo à administração pública sujeita a Contratada à responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 17.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste procedimento e do contrato dele decorrente em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 17.2. Os dados pessoais fornecidos pelas proponentes serão tratados exclusivamente para as finalidades de julgamento das propostas, formalização contratual, execução do objeto, fiscalização e prestação de contas da parceria, bem como para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da LGPD.
- 17.3. A Contratada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança de que tomar conhecimento.
- 17.4. A captação e a utilização de imagem e voz de participantes, artistas e público observarão a obtenção de autorização prévia e por escrito, cabendo à Contratada a coleta e a guarda dos respectivos termos, que serão entregues à Contratante ao final da execução.
- 17.5. Encerrado o contrato, a Contratada eliminará os dados pessoais tratados, salvo aqueles cuja guarda seja exigida para cumprimento de obrigação legal ou para a prestação de contas da parceria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. **A presente contratação está integralmente condicionada à disponibilidade dos recursos na conta específica do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 e à manutenção da vigência e das condições do referido instrumento**, não gerando este Edital, por si só, direito à contratação nem obrigação de contratar.
- 18.2. A eventual alteração das datas, dos municípios ou da programação do festival, decorrente de ajuste do plano de trabalho aprovado, não implicará alteração do valor contratado nem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se houver alteração substancial do quantitativo do objeto, hipótese em que se procederá a termo aditivo.
- 18.3. As quantidades indicadas no item 11 são estimativas e poderão sofrer ajustes conforme a programação artística definitiva, remunerando-se a Contratada apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 18.4. Fica facultada à Contratante a contratação de quantitativo inferior ao estimado, sem que daí decorra direito a indenização.

- 18.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação, com base na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos princípios que regem as parcerias com a Administração Pública.
- 18.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Modelo de Proposta Comercial; Anexo II – Modelo de Declarações; Anexo III – Minuta de Contrato.
- 18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Edital.

Corupá/SC, 06/08/2026.

Instituto Histórico e Cultural Carlos Rutzen – IHCCR

Edital publicado no Transferegov.br, dispensada assinatura física nos termos da publicação eletrônica.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 005/2026 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social	_____
	–
CNPJ	_____
	–
Inscrição estadual / municipal	_____
	–
Endereço completo	_____
	–
Representante legal	_____
	–
CPF do representante legal	_____
	–
Telefone / WhatsApp	_____
	–
E-mail para comunicações	_____
	–

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Direção de Arte e Identidade Visual (1 cachê)	R\$ _____
Assessoria de Imprensa (3 meses)	R\$ _____/mês
Registro Videográfico (10 cachês)	R\$ _____/cachê
Gestão de redes sociais (1 cachê)	R\$ _____
VT comercial varejo até 30" (2 unidades)	R\$ _____/unidade
Sítio de internet (1 serviço)	R\$ _____
Peça-conceito – designer gráfico (1 verba)	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ _____
Nº total de profissionais da equipe dimensionada	_____
	–
Endereço completo da SEDE em Joinville/SC	_____
	–
CNPJ da sede em Joinville/SC	_____
	–

3. DADOS BANCÁRIOS (conta de titularidade da pessoa jurídica proponente)

Banco (nome e código)	_____
	–

Agência	_____
	–
Conta corrente	_____
	–
Titular da conta	_____
	–
CNPJ do titular	_____
	–
Chave PIX (opcional)	_____
	–

4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS

Nº	Contratante emissor	Objeto / evento	Período
1			
2			
3			
4			
5			

5. VALIDADE E DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, que: (a) a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data-limite de apresentação; (b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto; (c) a proponente atende integralmente a todos os requisitos, especificações técnicas e obrigações estabelecidos no Edital e em seus Anexos; (d) a proponente aceita integralmente as condições do Edital, da minuta de contrato e do plano de trabalho aprovado; e (e) as informações prestadas são verdadeiras.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 005/2026 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO (art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014)

Que não possui em seu quadro societário, de direção, de gerência ou técnico, nem entre seus empregados alocados na execução do objeto, dirigente, associado, conselheiro ou empregado do Instituto Histórico e Cultural Carlos Rutzen – IHCCR, tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas; e que não possui em seu quadro agente público da FUNARTE ou de órgão da Administração Pública Federal com atuação no Termo de Fomento nº 026/2026, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau destes.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Que não incorre em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Contratante a superveniência de qualquer fato que caracterize conflito de interesses durante a execução contratual.

3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E IDONEIDADE

Que não foi declarada inidônea nem está suspensa ou impedida de participar de licitações ou de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS DO EDITAL

Que conhece e atende integralmente a todos os requisitos, especificações técnicas, prazos e obrigações estabelecidos no Edital e em seus Anexos, dispondo de estrutura, equipe e condições operacionais para a integral execução do objeto.

6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Que a proposta foi elaborada de forma independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, comunicado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste procedimento, e que não tentou influenciar a decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não deste certame.

7. DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE CUSTOS DE DESLOCAMENTO E PERMANÊNCIA

Que assume integralmente, por sua exclusiva conta e risco, todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias ao comparecimento a reuniões presenciais e à manutenção de equipe nos municípios de execução do festival, sem qualquer acréscimo ao valor contratado.

8. DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO

Que executará o objeto contratado com estrutura e equipe próprias, abstendo-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.

9. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Que tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e eliminando os dados ao término da execução, ressalvada a guarda exigida por obrigação legal ou para a prestação de contas da parceria.

10. DECLARAÇÃO DE SEDE NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

Que possui sede regularmente inscrita no CNPJ no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no endereço indicado no Anexo I, e que se obriga a mantê-la durante toda a vigência contratual, estando ciente de que se trata de condição de participação de natureza eliminatória e de que a inexatidão desta declaração acarreta a desclassificação da proposta ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE NOMINADA

Que manterá os profissionais nominados na proposta durante toda a execução contratual, promovendo substituição apenas mediante anuência prévia e por escrito da Contratante e por profissional de qualificação igual ou superior.

12. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PODERES DE GESTÃO E DE ACESSO BANCÁRIO

Que reconhece que a gestão da parceria, a movimentação da conta específica e a responsabilidade pela prestação de contas permanecem integralmente com o IHCCR, e que não solicitará, receberá, armazenará ou utilizará senhas, tokens, cartões ou quaisquer credenciais de acesso bancário da Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade de qualquer das informações aqui prestadas sujeita a declarante às sanções previstas no Edital, à rescisão contratual e à responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026 – Edital nº 005/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL CARLOS RUTZEN – IHCCR**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 20.156.483/0001-25, com sede em Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Matheus Werner, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 005/2026, vinculado ao Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada, para atendimento ao 8º ANIMANECO – Festival Internacional de Teatro de Bonecos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Edital nº 005/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por preço unitário e por demanda, conforme o quantitativo estimado do Edital, sem vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

Este contrato vincula-se ao Edital nº 005/2026, à proposta vencedora, ao plano de trabalho aprovado e ao Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), cujas disposições prevalecem em caso de divergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), observado o limite máximo de R\$ 78.405,00 fixado no Edital.

As despesas correrão integralmente à conta dos recursos do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), depositados na conta específica mantida no Banco do Brasil, agência 3155-0, conta corrente 275786.

O valor é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência eletrônica identificada, a partir da conta específica da parceria para conta de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento em espécie.

O pagamento fica condicionado exclusivamente à assinatura deste contrato e à apresentação da Nota Fiscal correspondente pela CONTRATADA.

As condições, a forma, o parcelamento e o cronograma dos pagamentos são os definidos pela CONTRATANTE, conforme abaixo: _____

_____.

Os tributos e encargos incidentes correm por conta exclusiva da CONTRATADA e estão compreendidos no preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, não podendo ultrapassar a vigência do Termo de Fomento, admitida prorrogação mediante termo aditivo em caso de prorrogação daquele instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no item 9 do Edital nº 005/2026, que passam a integrar este contrato como se aqui estivessem transcritas, destacando-se as seguintes:

- 6.1. Executar o objeto contratado com zelo, diligência e observância das melhores práticas técnicas, dentro dos prazos e das especificações estabelecidas neste Edital, no contrato e no plano de trabalho aprovado.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado.
- 6.3. Emitir a documentação fiscal e os comprovantes necessários à prestação de contas do Termo de Fomento/FUNARTE nº 026/2026 (Transferegov.br nº 997620), com discriminação do objeto, do período de execução e da referência ao número deste Edital e do contrato.
- 6.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, os prazos ou a regularidade da prestação de contas.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais alocados pela Contratada.
- 6.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.8. Ceder à Contratante, em caráter definitivo, universal e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais sobre os produtos, materiais, peças, registros e conteúdos produzidos em decorrência do contrato, autorizando sua utilização, reprodução, adaptação e divulgação para fins institucionais e de prestação de contas, sem limitação de prazo ou território.
- 6.9. Aplicar em todas as peças e comunicações relativas ao objeto as marcas e créditos institucionais do Ministério da Cultura, da FUNARTE, do Governo Federal e do IHCCR, conforme manual de aplicação de marcas fornecido pela Contratante.
- 6.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.
- 6.11. **Manter a equipe nominada no contrato durante toda a execução**, admitida substituição apenas mediante anuência prévia e por escrito da Contratante e desde que o substituto comprove qualificação igual ou superior à do substituído.
- 6.12. **Manter, durante toda a vigência contratual, a sede regularmente inscrita no CNPJ no Município de Joinville/SC**, sob pena de rescisão contratual.
- 6.13. **É vedada a subcontratação total do objeto** e a transferência a terceiros das funções atribuídas aos profissionais nominados no contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 6.14. É facultada à Contratada a contratação de fornecedores e profissionais de apoio necessários à execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela qualidade, pelos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.15. **As condições de pagamento aos fornecedores e profissionais contratados pela Contratada serão definidas por ela própria**, devendo ser previamente informadas ao IHCCR para aprovação e verificação, sem que disso decorra qualquer vínculo, responsabilidade solidária ou obrigação de pagamento direto por parte da Contratante.
- 6.16. Manter e disponibilizar à Contratante, quando solicitado, a documentação comprobatória das contratações de que trata o subitem anterior, para fins de verificação e de instrução da prestação de contas da parceria.
- 6.17. Garantir cobertura de comunicação em todas as atividades da programação oficial, assegurando presença simultânea nos municípios em que houver atividades concomitantes.
- 6.18. Entregar todos os arquivos abertos e editáveis das peças produzidas, bem como o manual de aplicação da identidade visual, em formato compatível com softwares de mercado.
- 6.19. Submeter previamente à aprovação da Contratante todas as peças que veiculem as marcas do Ministério da Cultura, da FUNARTE e do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, dados e documentos necessários à execução do objeto, bem como o cronograma e a programação oficial do festival.
- 7.2. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.3. Definir, no instrumento contratual, as condições, a forma, o parcelamento e o cronograma dos pagamentos, e efetuar-los nos termos ali fixados, observada a disponibilidade dos recursos na conta específica da parceria.
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento.
- 7.5. Fornecer o manual de aplicação de marcas institucionais e aprovar previamente as peças e materiais que veiculem as marcas do Ministério da Cultura, da FUNARTE e do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, a quem competirá registrar ocorrências e determinar o saneamento de irregularidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no item 16 do Edital nº 005/2026 e no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido: (a) por acordo entre as partes; (b) unilateralmente pela CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial, subcontratação não autorizada, substituição de profissional nominado sem anuência, cessão do objeto, falsidade de declaração ou superveniência de impedimento; (c) por determinação de órgão de controle ou do concedente; ou (d) em razão de rescisão, suspensão ou extinção do Termo de Fomento nº 026/2026, hipótese em que a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, sem direito a

indenização.

A rescisão por culpa da CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS PRODUTOS

Os direitos patrimoniais sobre todos os produtos, materiais, peças, registros e conteúdos produzidos em decorrência deste contrato são cedidos à CONTRATANTE em caráter definitivo, universal, irrevogável e sem ônus adicional, autorizada a utilização, reprodução, adaptação e divulgação para fins institucionais, de prestação de contas e de memória do festival, sem limitação de prazo ou de território.

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, ao término da execução, todos os arquivos abertos e editáveis e a documentação produzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais decorrentes deste contrato, nos termos do item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDICIONALIDADE ORÇAMENTÁRIA

A execução deste contrato está integralmente condicionada à disponibilidade dos recursos na conta específica do Termo de Fomento nº 026/2026 e à manutenção da vigência e das condições daquele instrumento, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização em caso de contingenciamento, glosa, suspensão ou não liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e dos princípios que regem as parcerias com a Administração Pública.

Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Corupá/SC, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Matheus Werner – Presidente
Instituto Histórico e Cultural Carlos Rutzen – CNPJ 20.156.483/0001-25

CONTRATADA
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: